



JUSTIFICATIVA

Quando se trata do tema da violência contra a mulher, seja ela doméstica ou de qualquer outro tipo, e de feminicídio, a cidade de Praia Grande ainda tem índices alarmantes. De acordo com o Mapa da Violência, organizado pela Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais (Flacso) e reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), a taxa de homicídios de mulheres em 2013 foi de 4,8 vítimas a cada 100 mil mulheres. Isso significou um aumento de 111,11% em comparação com 1980 (quando a taxa era de 2,3). Esse aumento – que ocorre principalmente nas regiões mais periféricas da cidade e atinge centralmente as mulheres negras – escancara a obrigação da Câmara Municipal de Praia Grande atuar no combate às causas desse problema social. Um dos motivos apontados em diferentes pesquisas diz respeito à falta de informação sobre a Lei Maria da Penha e sobre quais as formas de denúncia em caso de violência. Por isso, é essencial que essas informações estejam acessíveis a todas as mulheres, em estabelecimentos comerciais em toda a cidade. Essa é uma forma eficiente, a exemplo de outras leis estaduais e federais do mesmo tipo, para que a informação sobre o Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher chegue a todos os cidadãos e cidadãs. Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:**

PROJETO DE LEI Nº 55/18

37.ª Sessão Data 20/11/18

As doudas comissões para parecer.

Presidente

“Altera o disposto na Lei 1765 de 24 de abril 2015 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 1765, de 24 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração e inclusão:

Art. 2º - A Campanha instituída pela presente Lei, visa coibir as oportunidades de assédio sexual e incentivar as vítimas a denunciarem os infratores às autoridades competentes.

§ 1º - Fica obrigatória, no âmbito do Município de Praia Grande, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

I – hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – casas noturnas de qualquer natureza;

IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

V – agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI – salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

VII – postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

VIII – prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

§ 2º - A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

§ 3º - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de violência contra a mulher por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

§ 4º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE DISQUE 180 CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER.”

“Art. 2º -A. O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 900,00 reais (novecentos reais) por infração, dobrada a cada reincidência;

Parágrafo único. - Os estabelecimentos especificados no Art. 2º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de novembro de 2018.


JANAINA BALLARIS
VEREADORA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 148/18

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls. referentes ao **Projeto de Lei nº 55/2018** e uma folha de informação.

Praia Grande, 20 de novembro de 2018.


José de Jesus Ferreira Gonçalves
Agente Administrativo

À Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 20 de novembro de 2018.


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo